



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.166211/2013-74

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2014**

**RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
Nº 032/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APOIO ELETRÔNICO À FISCALIZAÇÃO DO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E
PASSAGEIROS (FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA).**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 03, Lote 10, Polo 8, Projeto Orla, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 286.610.578-84, nomeado pelo Decreto de 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2 do D.O.U. de DOU de 20 de julho de 2021, **RESOLVE**, pelas razões constantes do Processo nº 50500.166211/2013-74, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 032/2015, decorrente do Pregão-Eletrônico nº 048/2014, com fundamento no inciso XII do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, consoante Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 032/2015, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral, a partir de 17 de setembro de 2021, do Contrato Administrativo nº 032/2015, celebrado com o CONSÓRCIO INFOSOLO/CENTRALIT/DATA TRAFFIC/PANAVÍDEO - RODOGESTÃO (CNPJ/MF sob o nº 21.743.859/0001-60)

1.2. O presente instrumento tem por fundamento razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que encontram-se devidamente registradas no processo administrativo em epígrafe.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no inciso XII do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL do Contrato nº 032/2015.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

3.1. As despesas decorrentes do Contrato ora rescindido serão integralmente quitadas. Porém, para que sejam extintos direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado instrumento, poderão ser retidos os créditos dele decorrentes e porventura ainda existentes, até o limite de sua liquidação, e da liquidação dos prejuízos causados à ANTT, quando, após, e se for o caso, será dada a Quitação das Obrigações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 16/09/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8131428** e o código CRC **9B14705D**.